



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N.º 719/2017 - AJX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2017/PMX.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017/PMX. PARECER**  
**JURÍDICO FINAL. LEGALIDADE DO CERTAME.**  
**HOMOLOGAÇÃO.**

**I. DA FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

**II. DA FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

**III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Participaram do certame duas empresas, que, após credenciamento, apresentaram propostas que foram devidamente julgadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade.

*P* *cf.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**



Superada essa fase, passou-se a analisar os documentos de habilitação das licitantes classificadas, declarados pelo pregoeiro suficientes nos termos da lei e do edital.

**IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

**É o parecer, s.m.j.,**

Xinguara - PA, em 24 de outubro de 2017.

Cristiano Procópio de Oliveira  
Procurador Jurídico  
Dec. Nº 193/2017

Bruno Assunção Paiva  
Assessor Jurídico  
Dec. Nº. 188/2017

Edson Flávio S. Coutinho  
Assessor Jurídico  
Dec. Nº. 189/2017